



Número: **0801429-81.2020.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR (AUTOR)	JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31025 090	27/05/2020 09:09	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
31025 092	27/05/2020 09:09	<u>01 Petição Inicial</u>	Documento de Comprovação
31025 094	27/05/2020 09:09	<u>02 Procuração, Documentos Pessoais, Comprovante de Residencia</u>	Documento de Comprovação
31025 095	27/05/2020 09:09	<u>03 Boletim de Ocorrência</u>	Documento de Comprovação
31025 097	27/05/2020 09:09	<u>04 Requerimento Administrativo</u>	Documento de Comprovação
31025 098	27/05/2020 09:09	<u>05 Laudo Médico</u>	Documento de Comprovação
31025 249	27/05/2020 09:09	<u>06 Guia de Custas</u>	Documento de Comprovação
31399 116	09/06/2020 12:26	<u>Despacho</u>	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 27/05/2020 09:08:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709084848700000029780021>
Número do documento: 20052709084848700000029780021

Num. 31025090 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOA
GRANDE - PARAÍBA.**

MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, repositor de mercadorias, portador do RG nº 3.949.308 SSP/PB e CPF nº 103.233.164-09, residente na Rua Margarida Maria Alves, nº 51, Conjunto Vera Cruz, Alagoa Grande (PB), por seus advogados, adiante assinados, constituídos por instrumento procuratório anexo, com endereço profissional à Rua Dom Pedro II, n. 100, centro, Alagoa Grande (PB); vem perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5.^o andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.031-205, pelos motivos que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma o Autor, sob as penas e na forma da Lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC, que é economicamente hipossuficiente, sendo, portanto, titular do direito público subjetivo à assistência integral e gratuita.

Assim, em sintonia com o preceituado no art. 5.^º, LXXIV, da CF/88, **requer a concessão da assistência judiciária gratuita**, uma vez que não possui condições de arcar com os custos do processo sem que seja prejudicado o sustento próprio e o de sua família.



2. DOS FATOS

Em **02.06.2019**, por volta das 07h30m horas o Autor seguia na Rua Maria Minervina de Figueiredo, no bairro de Catolé, na cidade de Campina Grande (PB), em frente a farmácia Pague Menos, momento em que foi vítima de acidente automobilístico, conforme descrito no Boletim de Acidente de Trânsito anexo.

Com o impacto do acidente o Autor foi arremessado ao solo, vindo a fraturar a clavícula esquerda, os populares ajudaram o mesmo, prestando socorro e ligando para o SAMU, que o socorreu levando-o para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga , na cidade de Campina Grande (PB), onde, após a constatação de **lesão na sua clavícula esquerda**, decorrentes do acidente, foi realizada a mobilização no membro fraturado, conforme farta documentação em anexo.

Ocorre que, mesmo após o atendimento médico, o Autor sofre com a falta de mobilidade no membro, que se enquadra nas exigências legais do seguro obrigatório DPVAT.

Desta forma, o Autor requereu administrativamente o pagamento do seguro obrigatório, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Neste sentido, em decorrência do acidente ora sofrido, culminando com as lesões supracitadas, o Autor busca a tutela jurisdicional do estado para fazer valer o seu direito.

3. DO DIREITO

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento de indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado, pela farta documentação anexa, o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pelo Autor.



Assim asseveram os arts. 2.^º e 3.^º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/2009:

Art . 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Assim, resta claro que o Autor deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

3. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelêcia:

- A designação de perícia no Autor para, assim, classificar o nível da lesão sofrida pelo mesmo.
- O acolhimento *in totum* da presente ação, e, consequentemente, a condenação da Demandada ao **pagamento ao Autor de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente acrescidos de juros e



correção monetária desde a data do sinistro, referente ao valor pago pela ré e o efetivamente devido.

- A condenação da empresa Demandada ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 84 e seguintes, do CPC);
- Os benefícios da justiça gratuita, por não dispor o Autor de condições suficientes a custear a presente demanda, sem causar prejuízo a seu sustento próprio, conforme declaração firmada de próprio punho;
- Por fim, a citação da Demandada, na pessoa de seu representante legal, no endereço anteriormente mencionado, para, querendo, no prazo legal contestar a presente, sob pena revelia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial.

Dá-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins fiscais.

Pede deferimento.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Alagoa Grande, 26 de maio de 2020.

Caio Cássio Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 18.284

Júlio César Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 12.326

(83. 3273-2455/ 83. 99118-6844 (wm.advogados@outlook.com (Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagoa Grande/PB - CEP: 58388-000)



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 27/05/2020 09:08:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709084899800000029780023>
Número do documento: 20052709084899800000029780023

Num. 31025092 - Pág. 4



Marcus Vinícius Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 20.628

📞 83. 3273-2455/83. 99118-6844 📩 wm.advogados@outlook.com 📍 Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagoa Grande/PB - CEP: 58388-000



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 27/05/2020 09:08:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709084899800000029780023>
Número do documento: 20052709084899800000029780023

Num. 31025092 - Pág. 5

PROCURAÇÃO PARA FÔRUM EM GERAL

MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, reposito de mercadoria, portador do RG 3.949.308 SSP/PB e CPF 103.233.164-09, residente na Rua Margarida Maria Alves, n.º 51, Conjunto Vera Cruz, Alagoa Grande (PB), pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante Procuradores e Advogados, os Beis. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.326, CAIO CÁSSIO DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 18.284, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 20.628, todos com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, n.º 100, na cidade de Alagoa Grande (PB); aos quais confere poderes para o fórum em geral, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e para fins especiais de: PROPOR EM FAVOR DO OUTORGANTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Alagoa Grande, 19 de fevereiro de 2020.



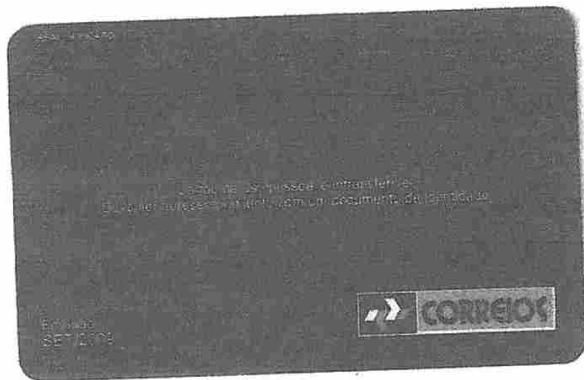
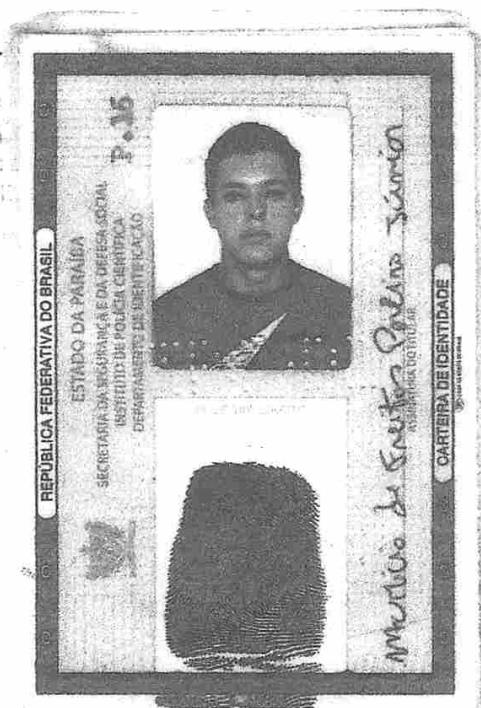
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O outorgante DECLARA nos precisos termos do art. 1.º da Lei 7.115/83 (prova documental), perante o Juízo desta Comarca, na forma da Lei 1.060/50, que não pode pagar custas processuais, sem causar como consequência prejuízo ao sustento próprio e de sua família.

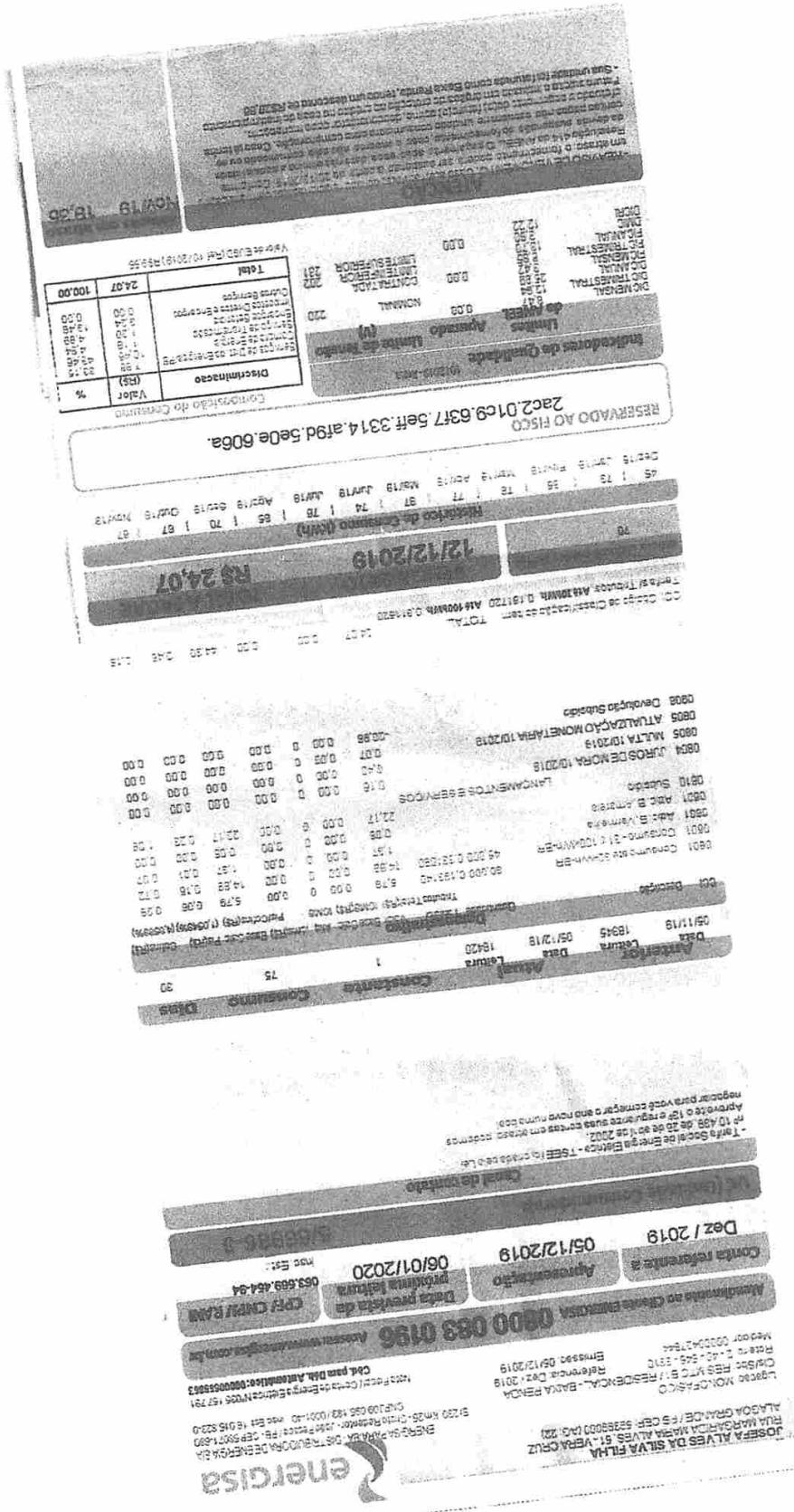
Declara ainda, ser convededor das sanções cíveis, administrativas e criminais (art. 2.º da declinada lei), caso o presente documento não porte a verdade.





Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 27/05/2020 09:08:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709084922200000029780325>
 Número do documento: 20052709084922200000029780325

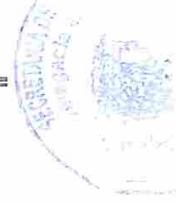
Num. 31025094 - Pág. 2





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 611/2019



Aos VINTE E UM dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ALAGOA GRANDE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). MARIA SOLIDADE DE SOUSA, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 14h:39min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR, conhecido(a) por , Identidade nº 3.949.308-SSP/PB, CPF nº 103.233.164-09, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: repositor de mercadoria , filho(a) de Mauricio De Freitas Pereira E De Josefa Alves Da Silva Filha , natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 18/11/1992 (27 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Margarida Maria Alves ,Nº 51,Conjunto Verar Cruz, tendo como ponto de referência: , na cidade de ALAGOA GRANDE/PB, fone(s) para contato: (83) 99346-3860 E 99312-7345.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas corinadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) data do fato:** 02 de 06 de 2019;
- 3) Horário do fato:** 07h:30min;
- 4) Local do fato:** Rua Maria Minervina de Figueiredo, Catolé , Campina Grande/PB, em frente a Farmácia Pague Menos.

5) Breve resumo do fato:

Que o NOTICIANTE procurou esta delegacia para comunicar que no dia e hora acima citado , estava com sua motocicleta YAMAHA YBR 150 FACTOR ED, DE PLACA QFR 7088/PB, CHASSI: 9C6RG3120G0001241, DE COR BRANCA ,ANO/MODELO 2015/2016, trafegando pela Rua Maria Minervina Figueiredo , no bairro do Catolé em Campina Grande/PB , momento em que chegou no cruzamento em frente a farmácia Pague Menos , uma motocicleta HONDA de cor preta avançou o sinal vermelho e colidiu com o NOTICIANTE; Que o NOTICIANTE afirma que o semáforo estava verde para que o mesmo seguir em frente; Que com o impacto o NOTICIANTE foi arremessado ao solo, vindo a fraturar a clavícula esquerda; Que populares ajudaram o NOTICIANTE e ligaram para o SAMU;Que o SAMU socorreu o NOTICIANTE e o levou para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES;Que ao chegar no hospital o NOTICIANTE foi medicado e fez exames que constataram a fratura em sua clavícula esquerda; Que no Hospital o NOTICIANTE teve sua clavícula imobilizada e em seguida recebeu alta para retornara para casa .

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Mauricio de Freitas Pereira Junior
MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR
Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 182.464-3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200016110

Vítima: MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR

Data do Acidente: 02/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MAURICIO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 02/06/2019, emitido pelo Dr. PERICLES A. COSTA CRM nº 8920 - PB, da Instituição HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PACIENTE: MAURICIO DE FREITAS PEREIRA

DATA DO EXAME: 02.06.2019

RADIOGRAFIA DE OMBRO

- Fratura no terço médio da clavícula.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

63



Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Míriam Albino
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda
CRM/PB: 8220

Dr Pericles A Costa
CRM/PB:8620



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 003.9.20.01785/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601785 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: Maurico de Freitas Pereira Junior - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.251,45
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 514509283180 520200531009 392001785014</p>			Valor final: R\$ 1.251,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 003.9.20.01785/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601785 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Promovente: Maurico de Freitas Pereira Junior Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.251,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.251,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 003.9.20.01785/01
	Alagoa Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601785 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: Maurico de Freitas Pereira Junior - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.251,45
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 514509283180 520200531009 392001785014</p>			Valor final: R\$ 1.251,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 003.2020.601785

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 27/05/2020

Comarca: Alagoa Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Maurico de Freitas Pereira Junior

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.250,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 27/05/2020 09:08:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052709085003000000029780330>
Número do documento: 20052709085003000000029780330

Num. 31025249 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801429-81.2020.8.15.0031

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro em favor da parte autora o benefício da gratuidade processual (art. 98 do CPC).

Em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto n. 002 e 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas a realização de audiências, de sorte que prejudicado o agendamento do ato processual previsto no art. 334 do CPC.

Assim sendo, CITE-SE a parte demandada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, informando, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Providências necessárias.

ALAGOA GRANDE-PB, data e assinatura eletrônica.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 09/06/2020 12:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060912265839600000030120805>
Número do documento: 20060912265839600000030120805

Num. 31399116 - Pág. 1